



Processo : 0820851-03.2025.8.19.0210 (2026.700.553135-4)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Protesto Indevido de Título / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do
RECORRENTE : ITAU UNIBANCO S.A
ADVOGADO : DR(a). FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR
RECORRIDO : DANIELLE DA SILVA CORREIA LIMA
ADVOGADO : LUIS CLAUDIO RUFINO DA SILVA
Relator : CHRISTIANO GONCALVES PAES LEME
Sessão : 24/08/2026 11:00

Súmula

Acordam os Juízes que integram a Terceira Turma Recursal Cível, por unanimidade, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso inominado para afastar a condenação por danos morais. Relação de consumo. Responsabilidade objetiva da instituição financeira. Retorno à situação original com o cancelamento das operações realizadas mediante fraude e restituição simples. Crime/fraude. Não há, porém, como imputar ao recorrente a responsabilidade pelo suposto dano moral (ainda que tenha que arcar com o dano material e dever de segurança). Ato praticado por terceiro. Ainda que se concluísse, no caso concreto, por eventual dano moral indenizável, o fato não foi causado direta e especificamente pelo recorrente, mas sim por terceiro (criminoso/fraudador). Dispensada a transcrição das demais conclusões e valendo súmula como acórdão, nos termos dos artigos 2º e 46 da Lei 9.099/95 e do artigo 25 do Regimento Interno das Turmas Recursais (Resolução do Conselho da Magistratura do TJ/RJ nº 04/2022) Não há ônus sucumbencial.

Presidente: RICARDO DE ANDRADE OLIVEIRA

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: CRISTIANE TELES MOURA, RICARDO DE ANDRADE OLIVEIRA e CHRISTIANO GONCALVES PAES LEME.

CHRISTIANO GONCALVES PAES LEME
Relator

